Capital Gaúcha da Energia

## PARECER JURÍDICO 025/2025

PROCESSO Nº: 384/2025

OBJETO: Análise da possibilidade de contratação com a Empresa SERPRO.

## <u>I - HIPÓTESE FÁTICA.</u>

Trata-se de procedimento de dispensa para pagamento da contribuição para SERPRO. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Comunicação Interna, Termo de abertura e autuação, autorização do Ordenador.

É o sucinto relatório.

## <u>II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe a legislação vigente, incumbe a essa assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, a contratação pretendida pelo Município encontra guarida no artigo 74, "verbis":

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

Como a decisão pela contratação pela Administração Municipal com a referida empresa caracteriza um ato administrativo, o motivo que o fundamenta necessariamente deve estar atrelado ao atendimento de um interesse público. Sobre a questão, Hely Lopes Meirelles aduz que outro requisito



necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. *Não se compreende ato administrativo sem fim público.* [...] Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, *seus atos hão de se dirigir sempre e sempre para um fim público*, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse coletivo. (MEIRELLES, 1995, p. 13.) *(Grifamos)* 

Diante este cenário, a Administração deve demonstrar que a contratação pretendida constitui medida pertinente com suas finalidades institucionais, sob pena de ser questionada quanto ao dispêndio indevido de recursos públicos.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização da contratação com a referida empresa.

## IV - CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica OPINA por ser favorável pela contratação com a empresa SERPRO, reiterando que este parecer é de caráter opinativo, não vinculando qualquer ato discricionário das autoridades competentes, outrossim manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 12 de fevereiro de 2025.

Leonir da Silva Pereira Assessor Jurídico

Advogado

OAB/R\$ 99.474